

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando a necessidade de formalização de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender à necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, mediante a aquisição de balsa flutuante destinada à sustentação e operação de conjunto motobomba utilizado na captação de água bruta, composta por estrutura metálica resistente, sistema de flutuação, base de fixação para bomba e guarda-corpo de proteção, destinada ao pleno funcionamento do sistema de captação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, apresenta-se a presente justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade operacional do sistema de captação de água bruta, etapa indispensável para o tratamento e posterior distribuição de água à população, garantindo a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 18, que a fase preparatória das contratações deve ser instruída com planejamento adequado, incluindo, quando aplicável, o Estudo Técnico Preliminar como documento destinado a demonstrar a necessidade da contratação e a melhor solução para o interesse público.

Entretanto, considerando as características do objeto pretendido, verifica-se que a presente contratação se enquadra em hipótese em que a elaboração do ETP se mostra dispensável, conforme inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 013/2023, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, cuja solução possui natureza simples, objeto definido, especificações usuais de mercado e necessidade plenamente identificada pela Administração.

A contratação pretendida possui as seguintes características:

- o objeto encontra-se devidamente descrito no Termo de Referência;
- a necessidade administrativa está devidamente caracterizada, considerando a importância da estrutura para o funcionamento do sistema de captação de água bruta;
- não há necessidade de estudo aprofundado de alternativas técnicas para definição da solução, visto que o equipamento possui finalidade específica e compatível com a estrutura existente;
- os quantitativos e especificações foram definidos conforme a necessidade operacional do Departamento de Água e Esgoto;
- a pesquisa de preços demonstra compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado;
- a contratação não envolve complexidade técnica, inovação tecnológica ou riscos que demandem análise aprofundada por meio de estudo preliminar específico;
- a solução escolhida é compatível com a infraestrutura existente, permitindo a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- a ausência do ETP não prejudica a análise da viabilidade da contratação, uma vez que os elementos necessários encontram-se demonstrados nos demais documentos processuais.

Ressalta-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar possui como finalidade auxiliar a Administração na identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada. Contudo, no presente caso, a necessidade encontra-se devidamente definida, sendo o objeto conhecido pela Administração e destinado à substituição/adequação da estrutura utilizada no sistema de captação

de água bruta, não havendo pluralidade de soluções técnicas que justifique estudo comparativo aprofundado.

Além disso, a dispensa da elaboração do ETP mostra-se adequada diante da natureza do objeto e do grau de definição da demanda administrativa, uma vez que os elementos técnicos necessários à caracterização da contratação já se encontram devidamente consolidados nos documentos que instruem o processo. Tal medida evita a adoção de procedimentos formais desnecessários, promovendo maior racionalização da fase preparatória da contratação, sem comprometer a adequada análise da necessidade, a definição da solução, a motivação do ato administrativo e a segurança jurídica do procedimento.

Ressalta-se que os elementos essenciais normalmente avaliados no ETP encontram-se contemplados nos demais documentos que compõem a instrução processual, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços, comprovação da disponibilidade orçamentária e demais documentos pertinentes.

Dessa forma, considerando os princípios do planejamento, transparência, motivação dos atos administrativos, adequada instrução processual e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a previsão do Decreto Municipal nº 013/2023, **entende-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, prosseguindo-se com a contratação direta mediante os demais documentos obrigatórios e necessários à regular formalização do procedimento.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 29 de maio de 2026.

Alessandro Santana de Souza
Responsável pela elaboração
Departamento de Água e Esgoto